

CONHEÇA SEUS DIREITOS NO USO DO TRANSPORTE COLETIVO

QUESTÃO DE
MOBILIDADE



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

MOBILIDADE URBANA

O QUE DIZ A LEI?

O serviço de transporte coletivo, por ser público, é essencial e está submetido às regras e normas de proteção do Código de Defesa do Consumidor (CDC – Lei nº 8.078/90). Desta forma, toda legislação que protege o consumidor, também deve ser respeitada pelas empresas que fornecem o serviço.

Quais são os meus direitos?

- Que o serviço seja de qualidade, com segurança, pontualidade e preço justo;
- Que o transporte público seja acessível a todos, em especial às pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- Que as informações sejam claras.
- Falha ou atraso no transporte público devem ser amplamente divulgados.

MOBILIDADE URBANA

QUEM TEM DIREITO À GRATUIDADE?

Crianças

A gratuidade deve ser concedida para crianças menores de 5 anos (art. 229 da Constituição do Estado do ES) e de até 6 anos incompletos, desde que transportadas no colo e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores (Resolução 4282/2014 ANTT);

Idosos

No transporte urbano (dentro do mesmo município):

- As pessoas com 65 anos de idade têm direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos (dentro do mesmo município), com reserva obrigatória de 10% dos assentos. No entanto, é preciso lei municipal que regule a gratuidade para pessoas entre 60 e 65.

MOBILIDADE URBANA

QUEM TEM DIREITO À GRATUIDADE?

No transporte interestadual de passageiros (transporte realizado entre estados de um mesmo país):

- Quem tem 60 anos de idade e renda mensal de até dois salários mínimos tem direito a duas vagas gratuitas no transporte rodoviário;
- Caso essas duas vagas sejam preenchidas, a pessoa terá direito ao desconto mínimo de 50% do valor da passagem no veículo convencional;
- O idoso, com direito à gratuidade, poderá marcar o seu bilhete de viagem a partir de 30 dias úteis até três horas antes do início da viagem.

Fundamentos jurídicos:
Constituição Federal, art. 230, parágrafo 2º; Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003), artigos 39 a 41; Resolução nº 1.692, de 24/10/2006 e Decreto 9.921/2019.

MOBILIDADE URBANA

QUEM TEM DIREITO À GRATUIDADE?

Estudantes

Estudantes de qualquer grau ou nível de ensino oficial e regular terão redução de 50% no valor da tarifa dos transportes coletivos intermunicipais urbanos.

Aqueles matriculados no ensino médio das redes públicas estadual e federal farão jus à gratuidade integral da tarifa no Sistema Transcol, exclusivamente, para os deslocamentos residência/escola/residência, nos horários e linhas específicas para estes deslocamentos.

A gratuidade poderá ser extensível aos estudantes de ensino técnico da rede pública estadual e federal.

MOBILIDADE URBANA

QUEM TEM DIREITO À GRATUIDADE?

Os estudantes de ensino superior, matriculados nos estabelecimentos da rede pública, e os estudantes que estejam contratados com o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), bem como os bolsistas beneficiados por programas estaduais e federais, na forma da lei de iniciativa do Poder Executivo Estadual, farão jus à gratuidade integral da tarifa no Sistema Transcol, exclusivamente, para os deslocamentos residência/ faculdade/ residência, nos horários e linhas específicas para estes deslocamentos.

Pessoas com deficiência

É concedido passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual (Lei 8899/1994 e Decreto 3691/2000).

MOBILIDADE URBANA

QUEM TEM DIREITO À GRATUIDADE?

Jovens de baixa renda

As empresas prestadoras do serviço deverão reservar, em linhas regulares, duas vagas gratuitas em cada veículo ou comboio ferroviário de serviço convencional de transporte interestadual de passageiros e duas vagas com desconto de cinquenta por cento, no mínimo, do valor das passagens, após esgotadas as vagas gratuitas a que se refere este normativo, aos jovens de baixa renda portadores da Identidade Jovem, expedida pelo Governo Federal.

MOBILIDADE URBANA

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE?

As empresas que fornecem o transporte coletivo devem indenizar os danos causados pela falha no serviço. Elas não podem simplesmente transferir o problema para você.

Quando devo buscar auxílio da justiça?

Se você procura orientação jurídica ou se sentiu que foi prejudicado pela prestação deficiente do serviço de transporte coletivo, é possível recorrer à Defensoria Pública.

O que pode ser causa de reparação na justiça?

Longas esperas por transporte, a falta dele e riscos à sua segurança.

MOBILIDADE URBANA

ONDE ENCONTRO ORIENTAÇÃO JURÍDICA?

Diretamente nos Juizados Especiais Cíveis ou na Defensoria Pública. Os telefones e endereços você encontra em www.defensoria.es.def.br

Quais documentos devo apresentar?

Para ingressar com uma ação, é necessário ter em mãos documentos e comprovantes dos seus prejuízos materiais e morais, valores que gastou e valores que deixou de receber. Apresente:

- Cópia da carteira de identidade e CPF;
- Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do imposto de renda ou declaração de imposto de renda);
- Cópia de laudo pericial ou declaração/atestado médico;
- Cópia de ocorrência policial (se houver);
- Nome e endereço de até 03 (três) testemunhas (se houver).

MOBILIDADE URBANA

O QUE É O GMOB?

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo criou o Grupo de Monitoramento da Mobilidade Urbana (GMOB) para assegurar os direitos da população do Estado, especialmente os segmentos mais vulneráveis, que fazem uso contínuo do transporte coletivo.

O GMOB estuda as questões que impactam a mobilidade urbana, propõe ações e soluções efetivas para os problemas encontrados.

Faça contato com a Defensoria Pública pelos seguintes canais:



www.defensoria.es.def.br



[defensoriapublica_es](https://www.instagram.com/defensoriapublica_es)



[DefensoriaES](https://twitter.com/DefensoriaES)



[defensoriapublicaes](https://www.facebook.com/defensoriapublicaes)

Expediente

Redação e diagramação

Assessoria de Comunicação da Defensoria
Pública

Revisão

Valdir Vieira Jr - defensor público

Vitor Ramalho - defensor público

Vitória, Espírito Santo, fevereiro de 2020

**QUESTÃO DE
MOBILIDADE**



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**